



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.202 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

REVOGA E ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.775/2013, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG O TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ASSIM COMO AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 127 E 128, CONSOLIDADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG**, Sr. Marco Antônio Messias Franco, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Os arts. 9º e 11 da Lei Municipal 1.775/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A administração pública emitirá Alvará de Funcionamento, que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto ou por dispensa de alvará por ser baixo risco ou MEI.

Parágrafo único. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 11. O Alvará de Funcionamento será declarado nulo se:

I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo único – Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará de Funcionamento declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 27 de junho de 2024.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal